

DECRETO N. 20.133, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a função de Embaixador Joseense, destinada a promover e divulgar atividades e iniciativas municipais sobre temas a serem especificados.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessária autonomia para estabelecerem intercâmbios e aumentarem, por consequente, suas representatividades no país e além das fronteiras nacionais;

Considerando que o município de São José dos Campos é referência na pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na proteção do meio ambiente e na transformação digital da administração pública;

Considerando que o protagonismo requer da Prefeitura a inevitável ousadia na realização de iniciativas que busquem ampliar as relações paradiplomáticas a fim de acompanhar a modernidade mundial;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 110.319/25;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a função de Embaixador Joseense, destinada a promover e divulgar atividades e iniciativas municipais sobre temas a serem especificados.

Art. 2º Constituem objetivos dos Embaixadores Joseenses:

I - divulgar o potencial competitivo de São José dos Campos no Brasil, no exterior e fortalecer a representação institucional da cidade em ambientes estratégicos de interesse do município;

II - aumentar o protagonismo do município como referência nacional e internacional na proteção ao meio ambiente, na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico;

III - potencializar a representatividade do município na dinâmica globalizada de negócios, geração de conhecimento, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico;

IV - intensificar o potencial econômico de São José dos Campos atraindo de empresas, investimentos e por meio da realização de parcerias estratégicas, além das fronteiras do município;

V - expandir conexões e criar uma rede global de relacionamento e cooperação entre

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - aumentar a participação de São José dos Campos em eventos internacionais com apoio institucional da Prefeitura;

VII - assessorar a recepção de delegações e missões internacionais notadamente quanto ao domínio de línguas estrangeiras e no conhecimento das tradição e valores sociais de outras cidades e nações;

VIII - representar São José dos Campos na preparação para celebração de Acordos e Protocolos de Cooperação e Entendimentos de interesse estratégico do município;

IX - fortalecer a representação institucional de São José dos Campos nos locais em que residem.

Art. 3º Os temas para a atuação dos Embaixadores Joseenses incluem a cultura, o esporte, a educação, a saúde, o meio ambiente, a tecnologia e outros que necessariamente sejam de interesse do município.

Art. 4º Os Embaixadores Joseenses atuarão em cooperação com os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

Art. 5º Os postulantes para o exercício de Embaixador Joseense serão personalidades de reconhecida autoridade e notória projeção nas áreas e âmbitos de atuação postulados, seguindo os requisitos e avaliações conforme Anexo I, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A indicação para Embaixador Joseense será encaminhada à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SIDE, por meio de Requerimento - Anexo II, incluso, pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, pessoas e entidades públicas ou privadas, pessoas ou empresas residentes ou sediadas dentro ou fora do país.

§ 1º Compete ao Prefeito nomear os Embaixadores Joseenses após análise do Grupo de Avaliação instituído pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Prefeito poderá, a seu critério, revogar a designação para o exercício da função de Embaixador Joseense.

Art. 7º O exercício da função de Embaixador Joseense consubstancia atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa ou instituição a órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, não gerando vínculo funcional, empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º O prazo da nomeação para o exercício da função de Embaixador Joseense poderá ser 1 (um) a 4 (quatro) anos, conforme deliberado pelo Grupo de Avaliação da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O prazo para o exercício da função de Embaixador Joseense sugerido pelo Grupo

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

de Avaliação da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico será limitado pelo tempo restante do mandato do governo nomeante.

§ 2º Compete ao Prefeito, a seu critério, referendar o prazo indicado pelo Grupo de Avaliação da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Econômico ou determinar o tempo para o exercício da função de Embaixador Joseense.

Art. 9º Casos não previstos neste Decreto deverão ser analisados e decididos pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico expedirá portaria com as normas complementares indispensáveis à execução das disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Mario Luis de Almeida Muniz  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

**ANEXO I**

**PROPOSITURA PARA A NOMEAÇÃO DE EMBAIXADOR JOSEENSE:**

**A Propositura deverá seguir os seguintes preceitos:**

- A indicação para Embaixador Joseense poderá ter como proponentes as secretarias e autarquias da Prefeitura, pessoas e entidades públicas ou privadas, pessoas ou empresas residentes ou sediadas dentro ou fora do país, devendo, por necessário, comprovarem a relação direta com o objeto da propositura;
- O proponente deverá informar o objeto da propositura contendo, necessariamente, a motivação para a representação do município, local proposto, a relação com o postulante e o interesse para a município ser representado pelo Embaixador Joseense;
- O postulante a indicação como Embaixador Joseense deverá ter vínculo direto com SJC e comprovar cultura, competência e habilidade para representar o município nos termos do objeto da propositura;
- O postulante deverá apresentar memorial informativo autobiográfico que relate e reflita sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional, experiências e conquistas, a relação direta com o município e, por destaque, deverá apontar os interesses e vantagens atribuídos ao município pela nomeação postulada.

**A Avaliação da propositura:**

- O postulante a indicação como Embaixador Joseense deverá determinar os objetivos para o município ser representado e o tema específico da representação, como também, descrever os intercâmbios e conexões esperados, a participação efetiva do embaixador nomeado e os resultados que a representatividade institucional trará para a cidade;

A Graduação do objetivo da propositura será deliberada pelo Grupo de Avaliação para nomeação do Embaixador Joseense, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	
PONTOS	OBJETO DA PROPOSITURA
0	Impertinente
1	Pertinente

- A avaliação do proponente determinará o nível de competência, habilidade e notoriedade que o proponente reúne para representar São José dos Campos em eventos temáticos estratégicos no Brasil e no exterior.

A graduação da representatividade do proponente será deliberada pelo Grupo de Avaliação do Embaixador Joseense, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	
PONTOS	REPRESENTATIVIDADE
0	Sem representatividade
1	Baixa representatividade
2	Média Representatividade
3	Alta Representatividade

- A atuação do Embaixador Joseense será limitada no âmbito de entidades, instituições e corporações públicas e privadas no Brasil e no exterior e também junto aos governos nacionais municipais e estaduais. Em situações especiais a atuação poderá compreender programas, acordos e termos de cooperação e entendimento tratados por colegiados específicos públicos ou privados por todo o mundo.

- O postulante a indicação como Embaixador Joseense deverá descrever, suscintamente, o ambiente que atuará e a sua participação como representante do município nos termos do objeto da propositura.

A Graduação do âmbito da propositura será deliberada pelo Grupo de Avaliação para Nomeação do Embaixador Joseense, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	
PONTOS	ÂMBITO DA ATUAÇÃO
0	Impertinente
1	Pertinente

- A grau de interesse do município pela propositura deverá traduzir as vantagens e benefícios que a representatividade de um Embaixador Joseense propiciará para desenvolvimento socioeconômico, a cultura e a projeção do município dentro e fora do país.

A graduação do interesse do município será deliberada pelo Grupo de Avaliação para Nomeação do Embaixador Joseense, conforme se segue:

GRADUAÇÃO	
PONTOS	GRAU DE INTERESSE
0	Sem Interesse
1	Baixo Interesse
2	Médio Interesse
3	Alto Interesse

#### **Indicação para nomeação do Embaixador Joseense pelo Grupo de Avaliação:**

- A Indicação para nomeação do Embaixador Joseense deverá respeitar as etapas a seguir relacionadas:

- A somatória da graduação dos campos 4, 5, 6, 7 e 8 será determinante para o Grupo de Avaliação deliberar a indicação do postulante a Embaixador Joseense, conforme se segue:

GRADUAÇÃO
-----------

PONTOS	INDICAÇÃO
< 8	Não Indicado para nomeação
= 8	Indicação justificativa
> 8	Indicado para nomeação

- Deverá ser elaborado pelo Grupo de Avaliação a justificativa do resultado da indicação para nomeação do Embaixador Joseense contemplando, em linhas gerais, todos os itens analisados no Requerimento para Nomeação.

- A indicação para nomeação do Embaixador Joseense com graduação “= 8” poderá ser deliberada por meio justificativa favorável do Grupo de Avaliação que deverá fundamentar a decisão ressaltando as vantagens e benefícios que o município por essa representação.

- Deverá ser relacionado os 3 membros indicados pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico e as entidades e órgãos que representam, como se segue:

1 representante da Secretaria de Inovação e desenvolvimento Econômico,

1 representante da Sociedade Civil/Organizada, e,

1 representante da Prefeitura – Secretaria ou Autarquia

Todos os representantes deverão ser nominados assim como os órgãos ou entidades que representam.

- O Grupo de avaliação deverá comentar, como base na avaliação, a decisão de indicação do postulante para nomeação pelo Prefeito pontuando, por oportuno, as vantagens e benefícios que serão atribuídos ao município por essa representatividade institucional.

- O Representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico no Grupo de Avaliação recomendará o encaminhamento do requerimento para conhecimento e posterior decisão do Prefeito pela nomeação, relatando, suscintamente, as informações constantes no Campo 1, 2, 3 e 11.

- Refere-se a data de finalização da análise pelo Grupo de Avaliação da indicação para Embaixador Joseense.

- Constará o nome do nome dos avaliadores seguido das respectivas assinaturas.

- O Grupo de Avaliação encaminhará o arrazoado justificativo constando necessariamente referências as avaliações dos campos 2,3,5,6,7 e 8 do Requerimento para Nomeação para a deliberação da nomeação do Embaixador Joseense pelo Prefeito.

**ANEXO II**

**DO REQUERIMENTO**

 <b>PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS</b>	
<b>REQUERIMENTO PARA NOMEAÇÃO DE EMBAIXADOR JOSEENSE</b>	
<b>PROONENTE:</b>	
<b>Objeto da Atuação</b>	Motivação:
	Local da representação
	Relação com o postulante:
	Vantagens para o município
<b>POSTULANTE<sup>1</sup>:</b>	

Objetivo				
<b>Representatividade do Proponente</b>	Habilidade:			
	Competência:			
	Notoriedade:			
<b>Âmbito da atuação</b>	<input type="radio"/> Governos <input type="radio"/> Entidades Pesquisa <input type="radio"/> Programas Específicos <input type="radio"/> <input type="radio"/> Outros			
	Descrição:			
<b>Relevância da Atuação<sup>2</sup></b>				
<b>Interesse do Município</b>				

<b>Indicação para Nomeação</b>	<b>Graduação atribuída</b>	Justificativa	
	<b>Grupo de Avaliação</b>		
	<b>Membros</b>	Representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	
		Representante da Sociedade Civil/Organizada:	
		Entidade:	
Representante:			
Representante da Prefeitura - Secretaria/Autarquia:			

Recomendação para indicação	Parecer do Grupo de Avaliação	
____ / ____ / ____	Nome	Assinatura
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____

<sup>1</sup> O postulante deverá apresentar o memorial informativo autobiográfico que relate e reflita sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional, experiências e conquistas, a relação direta com o município e os interesses e vantagens atribuídos ao município pela nomeação postulada.

<sup>2</sup> O proponente deverá apresentar o memorial justificativo detalhando a contribuição do Embaixador Joseense para fortalecer a desenvolvimento socioeconômico e cultural e expandir projeção de São José dos Campos.